

LEI Nº 730, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962.Autoriza doação de imóvel

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e su sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar, à Loja Maçônica "Ciência e Trabalho" nº 30, para ampliação do Hospital e Albergue (instituição denominada "Mansão do Caminho-Organização Maçônica-Hospital e Albergue), o imóvel constituído das lotes de terreno números 3 (três), 2 (dois) e 1 (um), com a área total de 1.140 (um mil cento e quarenta) metros quadrados, situados na Vila "Progresso", na quadra nº 27 (vinte e sete), compreendida entre as Avenidas "5A" e "7" e as ruas "38" e "40".

Art. 2º - A doação de que trata o art. anterior fica subordinada às seguintes condições:

a) - Inalienabilidade total ou parcial dos lotes mencionados no art. anterior, e dos que foram doados de acôrdo com a autorização constante da Lei nº 636, de 28 de dezembro de 1960.

b) - obrigatoriedade de ser iniciada a ampliação do Hospital e Albergue, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura de doação, e de ser a mesma concluída dentro do prazo de um ano, a partir da data do início das obras, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura;

c) - Reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou de indenização de qualquer espécie, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou se forem desvirtuadas as finalidades da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Fundo, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 4 de dezembro de 1962.

David Ribeiro de Souza